



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA DA PGF
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado,

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, com sede na SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, CEP 70340-901, Brasília/DF, e-mail [REDACTED], neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos termos do Art. 10, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, Art. 15, c/c o inciso III do §4º do Art. 1º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022 e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022

De outro lado,

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede social na Cidade do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.535.764/0001-43, representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**OI S.A.**”, e também na condição de sucessora por incorporação, de **TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.000.118/0001-79, e de **OI MÓVEL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11,

Todas serão denominadas em conjunto como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Grupo Oi se encontra em recuperação judicial (processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001), distribuído ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, desde 29.06.2016 e que perdura até os dias de hoje;

2. Diante das dificuldades econômicas que acarretaram a sua recuperação judicial, a Oi não teve condições de pagar à vista os débitos da CONDECINE-Teles referente ao ano de 2021, contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP 2.228-1/2001, razão pela qual solicitou o seu parcelamento ordinário nos termos autorizados pelo art. 60 e 60-A da Instrução Normativa ANCINE nº 60/2007;

3. O pedido foi indeferido pela ANCINE, ao argumento de que a Instrução Normativa ANCINE nº 60/2007 não teria base legal, neste ponto, o que foi contestado pelo Grupo Oi;

4. Desta forma, o Grupo Oi tem, em aberto, débitos tributários no valor de R\$ 358.634,241,50, o que abrange os débitos da Oi S/A e das incorporadas Oi Móvel S/A e Telemar Norte Leste, já extintas por incorporação, conforme planilha em Anexo;

5. É de se destacar que tais débitos tributários foram acrescidos de multa de mora de 20%, cumulada com a multa proporcional de 75% e vem sendo atualizados mensalmente pela Taxa SELIC;

6. A Requerente também tem exigidos, contra si, débitos decorrentes de multas por infração à legislação cinematográfica no valor de R\$ 789.723,97, conforme planilha em Anexo;

7. Além destes valores, existem os débitos relativos à CONDECINE-Teles de 2020, que alcançam o valor de R\$ 151.358.595,43, os quais foram objeto de acordo de transação resolutiva de litígio, formalizado anteriormente, sob a forma de parcelamentos administrativos, abrangendo os débitos da Oi S/A e das incorporadas Oi Móvel S/A e Telemar Norte Leste, já extintas por incorporação, conforme planilha em Anexo;

8. Todos os créditos acima mencionados, que serão objeto deste instrumento de transação, são considerados irrecuperáveis, em razão do art. 11, § 5º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

9. Diante disto, nos termos do §6º, do Art. 5º, da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, se mostra possível a realização repactuação na forma da transação prevista no Art. 10-C, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que envolverá todos os débitos do Grupo Oi acima mencionados devidos à ANCINE;

10. O art. 10-C da Lei 10.522, de 2002 (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) permite a celebração de transação visando à quitação de débitos inscritos em dívida ativa com autarquias, como a ANCINE, possibilitando que a Agência conceda, em contrapartida da extinção dos litígios, redução de até 70% sobre o crédito consolidado, permitindo, ainda, o seu pagamento em até 120 parcelas mensais;

11. Nos termos do inciso III do §4º do art. 1º, e do art. 15 da Lei nº 13.988, de 2020, a AGU editou a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho 2020, que regulamentou a transação por proposta individual dos créditos administrados pela Procuradoria-Geral Federal, o que abarca os créditos tributários e não tributários titularizados pela ANCINE inscritos em dívida ativa;

12. A Portaria AGU nº 249, de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, em seu artigo 24-A, incisos I e II e §3º, estabelece que as empresas em recuperação judicial, que optarem pela celebração de Transação, terão direito à redução de até 70% sobre o crédito consolidado, ao parcelamento em 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses;

13. O Grupo Oi desenvolve projetos sociais nas áreas de educação e cultura por meio do Instituto Telemar (Oi Futuro), entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.256.109/0001-45 e reconhecida pelo Ministério da Justiça como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), por meio de ato publicado no Diário Oficial da União em 7 de março de 2002 (08000.002147/2002-16), fazendo jus, assim, ao prazo adicional estabelecido no artigo 10-C, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112, de 2020.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Transação (“Instrumento”), em conformidade com o disposto nas Leis nºs 13.988, de 2020 e 10.522, de 2002, com redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020, com as Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022 e Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, alterada pela Portaria Normativa PGF nº 12, de 4 de fevereiro de 2022, bem como de acordo com as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA REPACTUAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento o disposto nos subitens abaixo:

1.1.1 O pagamento dos débitos do Grupo Oi junto à ANCINE, cujos processos administrativos se encontram listados no Anexo deste instrumento, decorrentes de Condecine-Teles, contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP 2.228-1/2001, inscritos em Dívida Ativa até a data de celebração deste instrumento, no valor total de R\$ 509.157.535,32 (quinhentos e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei nº 13.988, de 2020.

1.1.2 O pagamento dos débitos do Grupo Oi junto à ANCINE, cujos números dos processos administrativos se encontram listados no Anexo deste instrumento, decorrentes de multas por infração à legislação cinematográfica, inscritos em Dívida Ativa até a data de celebração deste instrumento, no valor total de R\$ 784.102,41 (setecentos e oitenta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e um centavos), nos termos da Lei nº 13.988, de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A Oi S/A reconhece que deve à ANCINE, em razão da contribuição prevista no art. 32, inc. II c/c o art. 35, inc. IV, da MP 2.228-1/2001, até a data de celebração deste Instrumento, o valor total de R\$ R\$ 514.190.390,89 (quinhentos e quatorze milhões, cento e noventa mil, trezentos e noventa reais e oitenta e nove centavos).

2.2 A Oi S/A também reconhece que deve à ANCINE, em razão de multas por violações à legislação cinematográfica, até a data de celebração deste Instrumento, o valor total de 789.723,97 (setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

2.3. O Grupo Oi e a ANCINE reconhecem expressamente que, no valor mencionado nas cláusulas 2.1 e 2.2 supra estão incluídas todas as multas, encargos, juros, atualizações, consectários legais e acréscimos aplicáveis, nada mais sendo devido em relação aos débitos listados no Anexo ao presente Instrumento.

2.4 Na forma do artigo 11, § 2º, II, da Lei nº 13.988, de 20 e art. 24, II da Portaria AGU nº 249, de 2020, a ANCINE concede ao Grupo Oi, de forma irrevogável e irretratável, o desconto de 29,90% (vinte e nove vírgula noventa por cento) sobre o valor de cada um dos débitos listados no Anexo a este instrumento.

2.4.1 Em razão do desconto concedido na cláusula 2.4 supra, as Partes reconhecem que o débito total do Grupo Oi com a ANCINE, a ser pago na forma deste Instrumento, é de R\$ 360.429.246,93 (trezentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), em valores atualizados até agosto de 2022.

2.5 As Partes estabelecem que o valor apontado na cláusula 2.4.1 acima será pago pelo Grupo Oi em 132 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo certo que a primeira terá vencimento no último dia útil do mês da assinatura do termo, e as demais parcelas terão vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

2.5.1. O valor da prestação mensal, atualizado até o mês de agosto de 2022, é de R\$ 2.730.524,60 (dois milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos);

2.5.2. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados, a partir de setembro de 2022 até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

2.5.3. A ANCINE remeterá a Guia de Recolhimento da União – GRU, para a realização do pagamento, até o decimo quinto dia de cada mês para o e-mail [REDACTED]

2.5.4. Caso seja disponibilizado sistema informatizado que permita a obtenção direta da Guia de Recolhimento da União pelo devedor, após formal comunicação pela ANCINE, o Grupo Oi deverá obter a guia através deste sistema.

2.6 Pelo presente Instrumento e mediante o pagamento das parcelas acima indicadas, na forma aqui convencionada, a ANCINE confere ao Grupo Oi a mais ampla, completa, geral, rasa e irrevogável quitação em relação a todos e quaisquer valores discutidos e pendentes entre as Partes, listados no Anexo , nada mais havendo a reclamar a ANCINE, a qualquer título, com relação aos valores objeto deste instrumento de transação, seja em Juízo ou fora dele, incluindo qualquer ato, medida, procedimento ou processo, seja ele administrativo ou judicial, listados no Anexo ao presente instrumento.

2.6.1. Nos termos do artigo 100, § 11, I, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, as Partes estabelecem, de comum acordo, que a Oi poderá utilizar créditos líquidos e certos que detenha em face da União Federal e/ou de suas autarquias, inclusive aqueles que sejam ou venham a ser objeto de precatório, para quitar os valores objeto das parcelas estabelecidas na Cláusula 2.5.1 acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RENÚNCIA DO DIREITO EM QUE SE FUNDAM AS AÇÕES ORDINÁRIAS E EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS PELO GRUPO OI

3.1 O Grupo Oi se compromete a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento, a protocolar, nos autos de eventuais ações que questionem a cobrança dos créditos objeto do presente termo, petições renunciando, em relação aos débitos aqui transacionados, ao direito em que se fundam as respectivas demandas, nos termos do art. 3º, V, da Lei nº 13.988, de 2020 e do art. 487, III, c, do Código de Processo Civil.

3.2 Em relação aos demais eventuais débitos do Grupo Oi com a ANCINE, ainda não inscritos em Dívida Ativa e, portanto, não abrangidos pelo objeto deste Instrumento, as Partes reconhecem que está resguardado ao Grupo Oi o direito de discutir judicialmente, pelos meios e ao tempo que entender adequados, a legalidade, exigibilidade, liquidez, entre outros aspectos que digam respeito à sua certeza e liquidez.

4. Cláusula Quarta – obrigações adicionais

4.1 O Grupo Oi compromete-se, de forma adicional, a:

4.1.1 Não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.2 Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.3 Manter a regularidade fiscal perante a União;

4.1.4 Manter o Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.5 Fornecer à Procuradoria-Geral Federal, sempre que requisitado, informações bancárias e empresariais, incluídas aquelas sobre extratos de fundos ou aplicações financeiras e sobre eventual comprometimento de recebíveis e demais ativos futuros, ressalvado o disposto na cláusula 5.4 abaixo;

4.1.6 Demonstrar a ausência de prejuízo decorrente do cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante, ressalvado o disposto na cláusula 5.4 abaixo;

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Instrumento vincula as Partes, bem como seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos por força do presente Instrumento.

5.2 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste Instrumento, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

5.3 É assegurado ao Grupo Oi o direito de aderir aos termos de eventuais leis, regulamentos ou atos normativos que prevejam condições mais benéficas de pagamento para os débitos objeto deste Instrumento, seja por meio da assinatura de aditamento a este Instrumento, para quitação do saldo remanescente na forma mais benéfica, seja pela celebração de outros termos ou instrumentos que substituam integral ou parcialmente este Instrumento.

5.4 A alienação ou oneração de quaisquer ativos da Oi em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditamento, não implicará hipótese de rescisão deste Instrumento e nem demandará a prévia aprovação da

ANCINE, considerando-se, desde já, previamente atendidas as obrigações de que tratam o art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.988, de 2020 e o art. 15, inciso V, da Portaria AGU nº 249, de 2020 em relação a tais bens.

5.5 Se qualquer dispositivo deste Instrumento for considerado contrário à lei, à regulamentação ou declarado nulo por autoridade competente, os demais dispositivos permanecerão em pleno vigor e eficácia.

5.6 Quaisquer alterações do presente Instrumento serão válidas somente quando feitas por escrito e firmadas por todas as Partes, obedecendo-se às mesmas formalidades do presente Instrumento.

5.7 As partes têm justo e pactuado este instrumento de transação, de maneira irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições ora estabelecidas, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, na melhor forma de direito.

5.8 As partes declaram e garantem que a assinatura deste Instrumento foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como (i) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados pelas partes; (ii) os valores recebidos são justos e adequados; (iii) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este Instrumento, cuja celebração é voluntária e foi avaliada, sendo o caso, por advogados e procuradores que representam as Partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

6.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

6.1.1 A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas, ou 9 (nove) alternadas ;

6.1.2 A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

6.1.3 A constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.4 A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

6.1.5 A constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação;

6.1.6 A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação ou a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.7 A inobservância de quaisquer disposições da Lei nº 13.988, de 2020 ou das Portarias que a regulamentam.

6.2 É considerada inadimplida a prestação paga parcialmente em valor inferior ao da parcela atualizada.

6.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do artigo 29 da Portaria PGF nº 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

6.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 6.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

6.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

6.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos; e
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

6.7. Rescindida a transação e cancelados os benefícios concedidos, o saldo devedor será calculado da seguinte forma:

I - serão apurados os valores originais dos créditos, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II - os pagamentos já realizados serão imputados conforme as regras gerais de imputação, cabendo a ANCINE a escolha da ordem de imputação dentro de cada uma das hipóteses legais admitidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes, por si e por seus empregados, servidores, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução deste Instrumento, incluindo os advogados, escritórios de advocacia, procuradores, consultores internos e externos, se obrigam a manter absoluta confidencialidade em relação a qualquer informação, material, dados e/ou documentos, que sejam protegidos por sigilo, assegurada a possibilidade de que seja dada publicidade à transação objeto deste Instrumento, nos termos legais, incluindo as respectivas obrigações, exigências e concessões.

8. CLÁUSULA OITAVA - LEI DE REGÊNCIA E FORO

8.1 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias, conflitos ou reivindicações dele decorrentes ou a ele relacionados, incluindo quaisquer dúvidas, disputas ou reclamações sobre a sua interpretação ou de suas cláusulas, sobre a sua existência e validade, bem como sobre qualquer fato, ato ou pretensão relacionada ao cumprimento, descumprimento, revisão, alteração, rescisão, resilição ou resolução deste Instrumento ou de suas cláusulas, serão exclusivamente resolvidas no foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

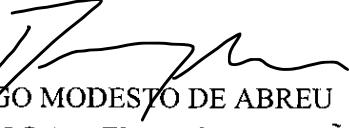
As Partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de julho de 2022.

MIGUEL CABRERA KAUA
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

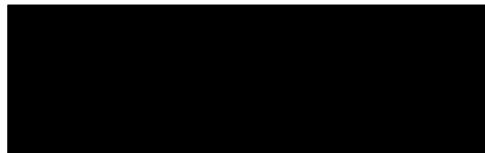
FÁBIO MUNHOZ
PROCURADOR FEDERAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL


RODRIGO MODESTO DE ABREU
Diretor-Presidente da OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


CRISTIANE BARRETTO SALES
Diretora de Finanças e de Relações com Investidores da
OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1^a TESTEMUNHA:

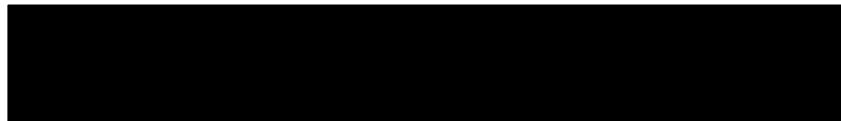


2^a TESTEMUNHA:



Dados das Testemunhas:

1) Nome: Fernando Raposo Franco



2) Nome: Thalles E. S. G. da Paixão

